



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 2017.
(Do Poder Executivo)

CD/17471.51589-82



Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º e o art. 3º da Medida Provisória nº 766, de 2017, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§10 Será conferido ao contribuinte que aderir ao PRT redução de juros e multa de ofício, de acordo com a forma de parcelamento adotada dentre as enunciadas nos incisos I a IV deste artigo:

- (a) 80% (oitenta por cento) dos juros e 65% (sessenta e cinco por cento) da multa para a hipótese de adesão nos termos do inciso I;
- (b) 65% (sessenta e cinco por cento) dos juros e 45% (quarenta e cinco por cento) da multa para a hipótese de adesão nos



CD/17471.51589-82

- termos do inciso II;
- (c) 60% (sessenta por cento) dos juros e 45% (quarenta e cinco por cento) da multa para a hipótese de adesão nos termos do inciso III;
- (d) 50% (cinquenta por cento) dos juros e 35% (trinta e cinco por cento) da multa para a hipótese de adesão nos termos do inciso IV.” (NR)

“Art. 3º

.....

Parágrafo único. O parcelamento de débitos no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional terá os mesmos descontos de juros e de multa de ofício estabelecidos no §10 do art. 2º desta Lei, sendo dispensável a apresentação de garantias, ressalvado o disposto no art. 11.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do acréscimo do §10 ao art. 2º é fixar descontos de juros e multas de ofício para o pagamento de débitos com a Secretaria da Receita Federal do Brasil no âmbito do Programa de Regularização Tributária.

A alteração produzida no parágrafo único do art. 3º busca



CÂMARA DOS DEPUTADOS

suprimir a exigência de carta de fiança ou de seguro garantia judicial para o parcelamento de débitos consolidados superiores a 15 milhões de reais. Ademais, estende os mesmos descontos de juros e de multas de ofício, concedidos no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para o pagamento de débitos de sujeito passivo que aderir ao PRT no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2017.

Deputado Benito Gama

PTB/BA